PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

ıida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº. /2019, DE DE FEVEREIRO DE 2019.

Autor: Ver. EMIR AGUIAR – PODEMOS

Dispõe sobre a concessão de UTILIDADE PÙBLICA para o Município de Santarém a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE PATAUAZAL – ASPACPZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais aprova a seguinte proposta de lei:

Art. 1° - Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA para o Município de Santarém, a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE PATAUAZAL – ASPACPZ, fundada em 25 de março de 2006, com sede e foro jurídico em Santarém, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, cujo objetivo ímpar, é atender os moradores da localidade com assistência social, educacional, cultural e filantrópica. Esta localizada na Comunidade de Patauazal, Lago Grande do Curuai, Cep – 68.005-560, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ com o número – 08.362.237/0001-24, para que a mesma tenha efeitos legais e usufruir os benefícios em consonância com as prerrogativas da lei pertinente.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, Plenário do Palácio Tapajós, em de fevereiro de 2019.

EMIR AGUIAR
Vereador - PODEMOS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
da Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE PATAUAZAL – ASPACPZ,é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, desvinculada de qualquer agremiação político-partidária; com sua finalidade constituída legalmente para desenvolver atividades socioeconômica, filantrópicas, assistencial, educacional e cultural, para atendimento aos seus associados e moradores da comunidade de Patauazal – Lago Grande, defender os interesses de todos na busca de soluções para os problemas existentes.
A finalidade da Entidade de se tornar uma entidade de Utilidade Pública para o Município de Santarém – Estado do Pará, visa tão-somente, firmar cada vez mais contratos com entidades públicas ou privadas, a juízo da diretoria, visando a obtenção de propostas e recursos para execução de novos programas sociais definidos nas alíneas que deliberam o estatuto da entidade, etc.

É dentro deste pensamento que reivindicamos aos nobres pares deste Poder, total apoio a esta proposta de Lei, na certeza que a entidade em questão saberá usufruir os proveitos e benefícios concernentes à mesma.

A ASPACPAZ, muito necessita se tornar de Utilidade Pública para assegurar seus direitos dentro do contexto de um grande Instituto e dela usufruírem todos os benefícios cabíveis na forma da lei, visando assim, ampliar sua área de atuação em nossa municipalidade e região.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, Plenário do Palácio Tapajós, em de fevereiro de 2019.

EMIR AGUIAR
Vereador - PODEMOS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

OFÍCIO Nº 001/2019 SANTARÉM, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Ao. Exmo. Sr.
EMIR AGUIAR
PRESIDENTE

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência a concessão de UTILIDADE PÚBLICA para o Município de Santarém à ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE PATAUAZAL – ASPACPAZ, com sede na Colônia Comunidade de Patauazal, s/n, no Lago Grande do Curuai, CEP 68.005-560, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidário, cujo objetivo impar é defender, representar administrativamente e juridicamente os interesses individuais de seus associados, bem como atender o bem estar social e comum de todos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ com o número 08.362.237/0001-24 para que a mesma tenha efeitos legais.

Certos de sua compreensão, agradecemos antecipadamente o apoio.

José Luis Magno

José Luis Magno
Presidente
CPF: 323.824.302-06

Recebido
04/02/19
11:35

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.362.237/0001-24 MATRIZ		21/09/2006

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE PATAUAZAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASPACPAZ	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COL COMUNIDADE DE PATUAZAL	SN	LAGO GRANDE DO CURUAI

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.005-560	INTERIOR	SANTAREM	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(93) 3524-1845

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/09/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/02/2019** às **10:17:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE PATAUAZAL, LAGO GRANDE – ASPACPAZ.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e seis, às nove horas e dez minutos, no barracão comunitário deu início à assembléia com palavras do senhor Moisés de Sousa Galúcio dando as boas vindas a todos que estavam presentes. Em seguida, convidou – os a rezar a oração do Pai Nosso, logo após, o mesmo passou a palavra para o senhor Antonio dos Santos Viana que falou da importância do estatuto e da associação, pois, após sua constituição muitas coisas podem melhorar na comunidade. Moisés de Sousa pediu as duas pessoas convidadas, que se apresentassem. O primeiro foi Manoel Edivaldo Santos Matos secretario do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém – STTR, em seguida se apresentou o Sr. Antonio Oliveira de Andrade tesoureiro da Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento Agroextrativistas da Gleba Lago Grande – FEAGLE. Após suas apresentações, Moisés de Sousa passou a coordenação da assembléia pa Manoel Edivaldo. O mesmo sugeriu que fosse feita a leitura do estatuto e onde houvesse dúvidas que fossem logo tiradas e no final fariam a votação. Esta proposta foi acatada por todos. Feita então a leitura e tiradas todas as dúvidas foi colocada em votação o qual foi aprovada com trinta e cinco votos a favor e apenas quatro abstenções, nenhum voto contra. Passou então para escolha da diretoria executiva e conselho fiscal. Foi apresentada apenas uma chapa à assembléia e após apreciação, sem nenhum questionamento foi colocada em votação e teve aprovação por unanimidade. A diretoria executiva ficou assim constituída: Presidente – Moisés de Sousa Galucio, Vice Presidente – Luis da Conceição Silva; Primeira Secretária – Marielda Barbosa da Rocha; Segundo Secretário – Antonio dos Santos Viana; Primeiro Tesoureiro – Renato Sousa dos Santos; Segunda tesoureira – Francimar de Sousa Galúcio; Diretor Comercial – Valter dos Santos Viana. Conselho Fiscal Efetivos: Ana Célia Silva dos Santos, Fredson dos Santos e José Antonio Gama de Sousa. Suplentes: Rosiana Barbosa Mágno, Domingos dos Santos Viana e Ronilson Barbosa da Rocha. Manoel Edivaldo declarou empossada a diretoria desejando sucesso em seus trabalhos e colocou o Sindicato a disposição para trabalhar em parceria. O presidente eleito agradeceu a confiança a eles depositados e pede que não os abandonem, pois só terão êxito se tiver apoio de todos. Antônio Oliveira parabenizou a comunidade e deu alguns informes referentes à situação do Assentamento Agroextrativista no presente momento. Nada mais a tratar foi encerrada a assembléia às onze horas e cinqüenta minutos, e eu, Marielda Barbosa da Rocha lavrei apresente ata que após ser aprovada será assinada por mim e por quem de direito.

Rec.º 2º Of.

Marielda Barbosa da Rocha

Marielda Barbosa da Rocha

TABELIONATO BENTES VIEIRA - 2º OFICIO
Trav. 15 de Novembro, 237
Santarém - Pará
Pedro Evaldir F. Vieira
Tabelião
Eunice Alexandre F. Vieira
Substituta
Alfredo Williams de O. Almeida
Márcia Suely C. Vieira
Escreventes

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) [illegible]
Assinatura (s) [illegible]
Assinalada (s) com rec.º [illegible]
Em test.º ..... da verdade
Santarém, 21 SET. 2006
[illegible]
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
CPF. 001.492.922-87
Eunice A. Ferreira Vieira

Estado do Pará
Poder Judiciário
Selo de Segurança
Reconhecimento de Firma
Série B
001634737

TABELIONATO ... O SELO DE SEGURANÇA

4

Ata de Assembleia Geral para eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Produtores Agroextrativistas da Comunidade de Patauazal Lago Grande CNPJ: 08.362.237/0001-24 CEP:68005-560 Aos dias cinco do mês de Fevereiro de dois mil e dezessete na comunidade de Patauazal Região da Gleba Lago Grande município de Santarém Estado do Pará, foi realizado uma assembleia Geral Ordinária para eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal da Associação da comunidade de Patauazal onde deu-se inicio às nove horas e trinta minutos da manhã no barracão comunitário da Comunidade coordenada por uma comissão eleitoral onde teve como presidente da mesa o senhor Antonio Oliveira de Andrade foi quem conduziu o processo da eleição em seguida foi lido o edital de convocação onde foi esclarecido sobre o processo da eleição pois no Estatuto diz que o associado que estiver inadimplente com suas obrigações não pode concorrer a cargos da associação depois foi apresentado a chapa que iria concorrer a cargos da diretoria da associação logo após foi colocado em votação, a eleição foi através de voto por aclamação e a diretoria ficou da seguinte maneira **Presidente**: José Luiz Magno Brasileiro paraense solteiro Trabalhador rural residente em Patauazal portador do RG:1730070 1ªvia policia civil CPF:323.824.302-06 **vice Presidente**: Moisés de Sousa Galucio paraense Brasileiro solteiro Trabalhador Rural residente em Patauazal portador do RG:3446252 1ªvia policia civil CPF:598.475.222-00 **Primeiro Secretário**: Antonio dos Santos Viana paraense Brasileiro solteiro Trabalhador Rural residente em Patauazal portador do RG:3879719 1ªvia policia civil CPF:670.753.712-15 **Segunda Secretária**: Marilda Barbosa da Rocha paraense Brasileira solteira Trabalhadora rural residente em Patauazal portadora do RG:5570607 1ªvia policia civil CPF:998.983.302-87 **Primeiro Tesoureiro**: Francimar de Sousa Galucio paraense Brasileiro solteiro servidor publico residente em Patauazal portador do RG:3726730 CPF:683.688.792-72 **Segundo Tesoureiro:** Jovanildo Silva dos Santos paraense Brasileiro solteiro Trabalhador rural residente em Patauazal portador do RG:5155262 1ªvia policia civil CPF:793.851.332-68 **Diretor Comercial:** Ronilson Barbosa da Rocha paraense Brasileiro solteiro Trabalhador rural residente em Patauazal portador do RG:70631431ªpolicia civil CPF:908.661.422-15 **Conselho Fiscal Efetivo**: Domingos dos Santos Viana paraense Brasileiro solteiro Trabalhadora rural residente em Patauazal portador do RG:6553612 1ªvia policia civil CPF:472.791.762-91 Raimundo Batista da Rocha paraense Brasileiro casado Trabalhador rural residente em Patauazal portador do RG:3546909 1ªvia policia civil CPF:629.583.462-91 Ana Maria Silva dos Santos paraense Brasileira solteira trabalhadora rural residente em Patauazal portadora do RG:5667217 1ªvia policia civil CPF:533.166.572-15 **SUPLENTES;** Eloisa dos Santos paraense Brasileira solteira Trabalhadora rural residente em Patauazal portadora do RG:5470991 1ªvia policia civil CPF:908.661.772-72 Joneia Silva dos Santos paraense Brasileira solteira Trabalhadora rural residente em Patauazal portadora do RG:6002400 1ªvia policia civil CPF:925.998.422-04 Valter dos Santos Viana paraense brasileiro Viúvo trabalhador rural residente em Patauazal portador do RG:4872037 1ªvia policia civil CPF:472.792.062-04 logo em seguida foi empossado os eleitos e o presidente manifestou –se agradecendo a todos os votos de confiança que teve, e pediu o apoio de todos (as) para desenvolver um bom trabalho na associação não havendo mais algo a ser tratado foi encerrada a assembleia às onze horas da manhã eu lavrei esta ata que subscrevi e Assino.

Rec.1ºOf. Antonio Oliveira de Andrade

Antonio Oliveira de Andrade

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2687
Fax: (93) 3524-1651
Pedro Evaldr Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio C. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
Iracilda de O. Pereira Silva
André Pinto de Carvalho
Escreventes

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s
Antonio Oliveira de Andrade
Em test. da verdade
Santarém, 15 FEV. 2017

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

EMOL (1) R$ 5,30

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
2º Ofício
Eduardo Navarro Vieira
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE PATAUAZAL LAGO GRANDE. – ASPACPAZ.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

ART.1º.A associação de produtores agroextrativistas da comunidade de Patauazal, também denominada ASPACPAZ, fundada em 25 de março de 2006, constitui-se em sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, não fazendo distinção da condição social, partido político e credo religioso, com sede na comunidade de Patauazal, Lago Grande do Curuaí, município de Santarém-Pará, com foro no mesmo município, é constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este estatuto, pelo regimento interno e disposições legais aplicáveis.

ART.2º. São objetivos permanentes da associação.

I - Representar os interesses dos associados:

II - Promover o desenvolvimento comunitário, social, político, econômico, cultural e ambiental.

III - Firmar contratos, parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, públicas e privadas que tragam melhorias para seus associados e para a comunidade, que não conflitem com este estatuto;

IV - Lutar em busca de bens públicos que venham contribuir com as melhorias da Comunidade.

V - Zelar pelos bens públicos da comunidade;

VI - Organizar as atividades de beneficiamento, transporte, armazenamento, embalagem, comercialização da produção agrícola e extrativista dos associados;

VII - Solicitar junto aos órgãos de assistência técnica federal, estadual e municipal assim como ONGs de apoio aos trabalhos, visando atender as necessidades de seus associados;

VIII - Zelar pelas terras que estão sob domínio de seus associados e da comunidade;

IX - Garantir o acesso de maneira racional aos mecanismos de política agroextrativista de seus associados

X - Preservar e conservar o meio ambiente da comunidade;

XI - Outros objetivos que não conflitem com este estatuto;

Parágrafo Primeiro: para a realização de seus objetivos a associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder sua individualidade.

Parágrafo Segundo: Para garantir os objetivos, cumprimento de suas finalidades institucionais a ASPACPAZ poderá propor ação cível pública, impetrar mandato de segurança ou tomar outras medidas judiciais cabíveis, no interesse de seus associados (as), ou não, independente de autorização.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

ART. 3º. Poderão ser associados todos os moradores da comunidade de Patauazal, que tenham pelo menos 16 anos de idade, que residam na comunidade e que concordem com os termos deste estatuto e regimento interno.

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Carla Moreira Nascimento
Advogada - OAB/PA 11126

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º OFÍCIO
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituta
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ART. 4°. A associação é constituída por números ilimitados de sócios, sendo 41 associados fundadores.

ART.5°. Pertencerá a classe de sócios fundadores os que tenham contribuído para instituição da associação e organização ou apoiando seus idealizadores e ser feito representar na assembléia de constituição.

ART. 6°. Os moradores da comunidade de Patauazal, que desejarem ser sócios da associação preencherão uma ficha de inscrição fornecida pela associação que depois de aprovado pela assembléia geral ordinária passarão a gozar de todos os direitos juntos a associação observando os artigos 7 e 8 deste estatuto.

Parágrafo único: Poderão ser sócios da ASPACPAZ, os indivíduos que vierem a ter laços matrimoniais com filhos e/ ou filhas da comunidade de Patauazal que possua residência fixa ou não na comunidade, observando os artigos 7 e 8 deste estatuto.

ART. 7°.São direitos dos associados:

I - Tomar parte das reuniões, atividades e assembléias gerais, discutindo e votando em assuntos nelas tratados;

II - Propor a diretoria e as assembléias gerais medidas de interesses da associação:

III - Solicitar a diretoria convocação de assembléias gerais extraordinárias para tratar de assuntos específicos mediante requerimento assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites;

IV - Utilizar os serviços da Associação, de acordo com os seus regulamentos;

V-Freqüentar e ter direito de passagem na utilização da sede social, área coletiva e demais dependências da associação;

VI - Ter igual tratamento na prestação de serviços que a associação oferece, observada a ordem de inscrição, se não poder ser atendida conjuntamente;

VII -Ausentar-se da associação por um tempo que não ultrapasse três anos consecutivos, tendo motivo justificado a diretoria e a assembléia geral, mediante documento por escrito, sua propriedade fica sob a responsabilidade da associação;

VIII - Demitir-se da associação quando lhe convier, desde que em dia com suas obrigações sociais, mediante documento por escrito a diretoria ou assembléia geral;

IX - Votar e ser votado para os cargos na diretoria ou conselho fiscal;

Parágrafo único: O associado só poderá votar e ser votado para os cargos na diretoria ou no conselho fiscal após completar um ano de sócio.

ART. 8°. São deveres dos associados:

I- Cumprir o estatuto, regimento interno e decisões da assembléia geral;

II- Pagar nos prazos estabelecidos as cotas ou parcelas, taxas ou contribuições a que estiver obrigado;

III- Indenizar a associação por qualquer prejuízo causado por si dependentes ou convidados;

IV- Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;

V- Preservar e ou conservar as terras e recursos naturais da comunidade;

VI- Participar ativamente de todas as assembléias gerais;

VII- Fiscalizar e denunciar à diretoria a invasão e o mau uso das terras zeladas pela associação e demais infrações cometidas por empresas e pessoas não autorizadas;

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Carla Moreira Nascimento
Advogada - OAB/PA 11126

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º OFÍCIO
Oficial
Substituto
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

VIII- Levar ao conhecimento da diretoria e a assembléia geral fatos que venham ferir o presente estatuto;

IX - Todo associado que for beneficiado, com alguma espécie de empréstimo deve ter o compromisso de pagar, para não comprometer a associação;

X- Desempenhar com dedicação os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou designados;

XI- No ato da inscrição na associação, a contribuição financeira deverá ser paga adiantada três meses mais 10 % (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente devendo ser pago de uma só vez.

CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

ART.9º. O associado que infringir qualquer regra deste estatuto, do regimento interno e decisões da assembléia geral, da diretoria e conselho fiscal, será punido com pena de acordo com a gravidade da falta cometida.

Parágrafo 1º: Serão suspensos os diretores e associados que:
I - Não comparecer a três assembléias gerais consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, seja da ordinária ou extraordinária sem justificativa por escrito a diretoria;
II - Desacatar a assembléia geral;
III - Atrasar o pagamento da mensalidade por mais de três meses.
Parágrafo 2º: Serão eliminados do quadro social os sócios que agindo de má fé, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação.

ART.10º. As penalidades são impostas pela diretoria, porém os casos de exclusão e eliminação serão feitos pela assembléia geral ordinária.
Parágrafo 1º: A toda sanção disciplinar impostas pela diretoria cabe recurso do prejudicado, se assim quiser a assembléia geral ordinária que dará a palavra final.
Parágrafo 2º: A infração cometida por membros da diretoria será apurada pelo conselho fiscal através de processo interno, preservando a imagem do suspeito e julgados pela assembléia geral, que garantirá amplo direito de defesa dos acusados;

ART.11º: Os critérios para definição do nível de gravidade da falta cometida e respectivas sanções disciplinares serão definidas em regimento interno aprovado em assembléia geral.

CAPITULO IV
DO PATRIMONIO RENDAS E DESPESAS.

ART.12º. O patrimônio da associação será constituído de:

I- Bens móveis e imóveis de sua propriedade;

II- Pelos auxílios, doações, legados subvenções ou financiamentos provenientes de qualquer entidade publica ou privada, nacional ou estrangeira,pessoa física ou jurídica;

III- Receitas e aplicações bancárias em conta corrente ou poupança;

IV- Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;

V- Contribuições dos associados, multas e taxas legalmente constituídas.

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Carla Moreira Nascimento
Advogada - OAB/PA 11126

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º OFÍCIO
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Parágrafo único: Os bens móveis e imóveis de propriedade da associação serão descritos, obrigatoriamente, em livro próprio e só poderão ser alienados por decisão da assembléia geral;

ART.13º Compreende-se como despesas da associação.

I- Impostos, taxas, aluguéis, salário e encargos previdenciários e trabalhistas;

II- Custos administrativos e de custeio para a manutenção de atividades de interesses da entidade;

III- Manutenção das instalações moveis e imóveis;

IV- Gastos imprevistos de interesse da associação respeitando este estatuto;

CAPÍTULO V
DOS LIVROS

ART.14º. A Secretaria (o) manterá os seguintes livros:

I- Atas das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

II- Atas das reuniões da Diretoria;

III- Atas da reunião do conselho fiscal;

IV- Livro de presença das assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias;

V- Livros contábeis e fiscais obrigatórios;

VI- Livro de relatórios;

CAPITULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

ART.15º. São órgãos da associação:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho fiscal ;

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART.16º. A assembléia geral é o órgão Maximo e soberano da associação, será constituída pela totalidade dos sócios e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;

ART.17º.A assembléia geral será presidida pelo presidente ou por um membro da diretoria executiva designado ou por um associado apontado pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo único: No momento da eleição, a assembléia geral será presidida por uma comissão eleitoral;

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Carla Moretra Nascimento
Advogada - OAB/PA 11126

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º OFÍCIO
Oficial
Substituto
SANTARÉM ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ART.18°. A assembléia geral reúne-se ordinariamente a cada 03 (três) anos para realizar as eleições do conselho fiscal e diretoria executiva, e de seis em seis meses para avaliar e programar os trabalhos da associação; e prestação de contas.

ART.19°. A assembléia geral se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou por pelo menos 03 (três) outros diretores, pelo conselho fiscal ou pelos associados nos termos do inciso III do artigo 7 deste estatuto.

ART.20°. São tarefas da Assembléia Geral;

I- Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação e de seus associados;
II- Eleger e dar posse aos membros da diretoria e conselho fiscal;
III - Aprovar o balanço e as contas da associação;
IV- Autorizar a diretoria a transferirem móveis, imóveis ou bens de grande valor;
V- Destituir membros da diretoria e do conselho fiscal, exigindo-se neste caso a participação de 2/3 (dois terço) do total de associados como quorum mínimo e a aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
VI- Aprovar o regimento interno da associação, elaborado pela diretoria exigindo-se a participação de 2/3 (dois terços) dos associados como quorum mínimo e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
VII- Aprovar a admissão de sócios exigindo-se para isso, a participação da maioria simples dos associados como quorum mínimo e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
VIII- Aplicar sanções disciplinares aos associados nos termos deste estatuto e regimento interno;
IX - Decidir sobre reforma deste estatuto a pedido da diretoria ou maioria simples dos associados;
X- Estabelecer o valor das mensalidades mediante proposta da diretoria;
XI- Decidir sobre casos omissos deste estatuto;

ART.21°. As assembléias gerais serão convocadas por editais afixados em lugares públicos com antecedências mínima de 10 (dez) dias para assembléias gerias ordinárias e de 1 (um) dia para as extraordinárias;

ART.22°. As assembléias gerais serão realizadas em primeira convocação com o quorum mínimo de metade mais 1 (um) dos associados e em segunda convocação com qualquer número ressalvado o disposto nos incisos V e VI do artigo 20.

ART.23°. As decisões da assembléia geral serão tomadas mediante voto aberto, público ou secreto, quando esta decidir e serão aprovados pela maioria simples dos votos, ressalvado o disposto nos incisos V e VI do artigo 20.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA.

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2.º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Carla Moreira Nascimento
Advogada - OAB/PA 11126

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º OFÍCIO
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Evelise Alexandra Ferreira Vieira
ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURA

ART.24º. A associação será dirigida por uma diretoria composta por 07(sete) associados ocupando os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro e diretor comercial.

Parágrafo 1º: Os diretores serão eleitos em assembléia geral convocada para tal fim.

Parágrafo 2º: A diretoria cumprirá mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleito apenas 2/3 (dois terços) de seus membros por mais um mandato.

ART. 25º. São tarefas da diretoria executiva:

I- Zelar pelo patrimônio da associação;

II- Representar legalmente a associação em juízo ou fora dele;

III- Administrar a associação e prestar contas anualmente a assembléia geral ou quando solicitado;

IV- Elaborar e executar os programas e projetos da associação;

V- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléia geral, conselho fiscal e dela própria;

VI- Convocar ordinária e extraordinariamente a assembléia geral;

VII- Deliberar sobre a abertura de contas em bancos;

VIII- Deliberar sobre sansões disciplinares aos associados nos termos deste estatuto e do regimento interno;

X- Aceitar contribuições e doações para a associação;

XI- Encaminhar a assembléia geral os casos não previstos neste estatuto;

ART. 26º. São tarefas do presidente;

I- Zelar pelo fiel cumprimento do estatuto e regimento interno;

II- Convocar e coordenar as reuniões de diretores e assembléias gerais;

III- Representar a associação, em qualquer situação podendo nomear procuradores quando necessário;

IV- Assinar os livros da secretaria e tesouraria;

V- Assinar os livros, autorizar as despesas necessárias à administração da associação;

VI- Decidir sobre assunto de urgência, submetendo a diretoria na primeira oportunidade;

ART. 27º. São tarefas do vice-presidente;

I- Auxiliar o presidente em suas atribuições e substituí-lo na ausência e impedimento;

ART. 28º. São tarefas do primeiro secretário:

I- Escrever o relatório anual da diretoria e as atas das reuniões de diretoria e assembléias gerais.

II- Zelar pela documentação, arquivos, registros e atas;

III- Providenciar as correspondências e a divulgação dos atos de interesse da associação em locais públicos;

IV- Substituir o presidente e o vice-presidente no caso de ausência, impedimento ou renúncia de ambos;

ART. 29º. São tarefas do segundo secretário:

I- Auxiliar o primeiro secretário nas suas atribuições e substituí-lo na sua ausência ou impedimento;

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Carla Moreira Nascimento
Advogada - OAB/PA 11126

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituta
SANTAREM - ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SEGURANÇA

ART.30º. São tarefas do primeiro tesoureiro:

I- Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o presidente;

II- Fazer balancetes e prestações de contas semestrais e apresentá-lo a diretoria e a assembléia geral;

III- Fazer o controle de pagamento e recebimento de contas;

IV- Zelar pelos bens e patrimônio da associação, inventariando-os e conservando-os;

V- Proceder ou mandar proceder a escrituração de livro caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;

VI- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributarias, previdenciárias e outras de responsabilidade da associação;

ART.31º. São tarefas do segundo tesoureiro:

I- Auxiliar o primeiro tesoureiro nas suas atribuições e substituí-lo na sua ausência ou impedimento;

ART.32º. São tarefas do Diretor Comercial:

I- Capacitar-se para execução dos seus trabalhos;

II- Representar a associação junto com o presidente nas negociações comerciais com terceiros;

III- Analisar economicamente as propostas do mercado e prestação de serviços;

IV- Discutir junto à diretoria à fixação de preços de serviços e produtos

ART. 33º. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

ART.34º A diretoria será regida por um regimento interno a ser aprovado em assembléia geral.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL.

ART. 35º A administração da associação será fiscalizada por um conselho fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados eleitos pela assembléia geral conjuntamente na mesma ocasião da eleição da diretoria, cabendo aos suplentes, pela ordem, substituir os titulares nos impedimentos;

Parágrafo 1º: O conselho fiscal cumprirá mandato de 03 (três) anos, sendo permitido a reeleição somente de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 2º. O membro do conselho fiscal não receberá salário por exercer tal tarefa.

ART. 36º. São tarefas do conselho fiscal:

I- Fiscalizar as contas da associação;

II- Fiscalizar o cumprimento das decisões da assembléia geral e praticar outros atos que fazem parte das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

III- Denunciar à diretoria ou a assembléia geral erros administrativos, ou qualquer violação da lei, do estatuto ou do regimento interno para as providencias cabíveis;

IV- Convocar a diretoria ou a assembléia geral quando ocorrer motivos graves ou urgentes;

TABELIONATO BENTES VIEIRA
2º OFÍCIO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Carla Moreira Nascimento
Advogada - OAB/PA 11126

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º OFÍCIO
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - PA
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ART. 37º.O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses para analisar os atos administrativos, financeiros e técnicos da diretoria, e extraordinariamente quando necessário ou quando convocado por qualquer um dos membros efetivos ou pela diretoria.
Parágrafo único: As decisões do conselho fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

CAPITULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 38º. Poderão votar e ser votados para cargos da diretoria e conselho fiscal, todos os associados quites com suas obrigações sociais e com pelo menos um ano de filiação.

ART. 39º. É permitida a reeleição por apenas mais um mandato de 2/3 (dois terços) de seus membros;

ART. 40º. O voto será direto e secreto, podendo ser por aclamação no caso de chapa única;

ART. 41º. A data da eleição deverá ser marcada e divulgada pela diretoria com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição através de edital de convocação afixada em lugares públicos.

ART. 42º. O processo eleitoral será presidido por uma comissão eleitoral, designada pela assembléia geral com antecedência mínima de 30 (tinta) dias da data da eleição, sendo composta por 03 (três) membros associados que não sejam candidatos aos cargos da associação.

ART. 43º. Só serão registradas chapas completas, que tenham a assinatura de todos os membros e que sejam apresentados a comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da data da eleição.
Parágrafo único: Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

ART. 44º. A apuração do resultado da eleição será feita imediatamente após o encerramento do pleito sob a direção da comissão eleitoral, que anunciará o resultado e proclamará os eleitos convocado-os para posse imediatamente.

ART. 45º. Se houver impedimento suspensão, renúncia ou morte de um ou dois ou até três cargos da diretoria, as vagas serão preenchidas por sócios indicados pela maioria dos outros diretores e ratificados na assembléia geral seguinte.

ART. 46º. Se houver impedimento, suspensão, renúncia ou morte de mais de três diretores deverá ser convocada uma assembléia geral para novas eleições.

ART. 47º. No caso de haver vacância de um, dois ou até três membros do conselho fiscal por impedimento, suspensão, renúncia ou morte, os conselheiros remanescentes permanecerão exercendo suas tarefas até a assembléia geral seguinte, quando serão eleitos novos associados para preenchimento dos cargos, vagos.

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Carla Moreira Nascimento
Advogada - OAB/PA 11126

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2.º OFÍCIO
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandre F. Vieira
Substituta
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

ART. 48º No caso de houver vacância de todos os membros do conselho fiscal por impedimento, suspensão, renúncia ou morte, deverá ser convocada uma assembléia geral para eleições de novos conselheiros, que permanecerão nos cargos até o término do mandato em curso.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 49º. A associação, como pessoa jurídica, responde com seus bens pelas obrigações por ela contraída. Em caso de financiamento coletivo, os sócios respondem solidariamente na proporção dos valores recebidos individualmente.

ART. 50º. A dissolução da associação só poderá ocorrer por determinação de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

ART. 51º. No caso de extinção da associação o patrimônio social e os fundos existentes serão destinados à comunidade de Patauazal, de acordo com a deliberação da assembléia geral.

ART. 52º. As mudancas nesse estatuto só poderão ocorrer por determinacão de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim.

ART. 53º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

ART. 54º. As normas deste estatuto entram em vigor na data de sua aprovação.

Rec. 70,00

Patauazal - Santarém, 25 de março de 2006.

Moisés de Sousa Galúcio
Presidente

Carla Moreira Nascimento
OAB/PA

TABELIONATO BENTES VIEIRA - 2º OFÍCIO
Trav. 15 de Novembro, 237
Santarém - Pará
Pedro Evaldir F. Vieira
Tabelião
Eunice Alexandre F. Vieira
Substituta
Alfredo Williams de O. Almeida
Márcia Suely C. Vieira
Escreventes
Reconheço por ter conferido com cópia (s) existente (s)
Assinatura (s)
Assinalado (s) com rec.º
Em test.º da verdade
Santarém, 11 SET. 2006
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
CPF. 001.492.922-87
Eunice A. Ferreira Vieira
Escrevente Juramentada
CPF. 055.557.952-20
Estado do Pará
Poder Judiciário
Selo de Segurança
Reconhecimento de Firma
Série: B
001634738
TABELIONATO BENTES VIEIRA
COM O SELO DE SEGURANÇA
VÁLIDO SOMENTE